

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 01/07/25

ITEM Nº 84

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

84 TC-004529.989.23-8

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogado(s): Gerson Januário Junior (OAB/SP nº 330.445), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, referentes ao exercício de 2023.

Conclusões do relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Andradina – UR-15 (evento 65 – arquivo 35), consignaram os apontamentos abaixo relacionados.

ITEM A.1. - ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL:

- Necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M.

ITEM A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

- Existência de irregularidades apontadas nas Fiscalizações Ordenadas Estratégia Saúde da Família e Escolas de Tempo Integral, realizadas no exercício em exame ainda não regularizadas.

ITEM B.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) Índice C:

- As falhas descritas no item denotam deficiência no processo de elaboração, gestão e controle das peças de planejamento e que prejudicam o monitoramento e a avaliação dos resultados das políticas públicas

ITEM B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) – Índice B:

- Falhas no planejamento, implementação e controle fiscal.

ITEM B.3. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) – Índice B:

- Falhas de planejamento, implementação e controle em aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

ITEM B.3.1. - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA:

- Inexistência do Plano Municipal pela Primeira Infância; de dotações orçamentárias específicas para dar pleno atendimento e possibilidade de controle e avaliação dos investimentos realizados; do atendimento integral à demanda reprimida de vagas por creche; de políticas de informação à comunidade sobre os indicativos de desenvolvimento atípico ou transtorno do espectro autista e da produção e divulgação de relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) para planejamento das ações.

ITEM B.3.2. - NECESSIDADE DE REFORMA, MANUTENÇÃO E REPAROS EM UNIDADES ESCOLARES:

Foram constatadas as seguintes impropriedades em unidades escolares do Município:

- Infiltrações;
- Ausência de telas milimetradas na janela da cozinha;
- Extintores de incêndio com carga vencida;
- Vasos sem tampa nos banheiros;
- Ausência de papel toalha nos banheiros;
- Revestimento descolando;
- Rachaduras, trincas e fissuras;
- AVCB vencido;
- Utilização inadequada da caixa de hidrante;
- Ausência da mangueira do hidrante na caixa;
- Prédio em mau estado de conservação vizinho à escola é

utilizado para atividades físicas, esportivas e recreativas;

- Falhas na pintura.

**ITEM B.4. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-
Saúde/IEG-M) – Índice B**

- Falhas no planejamento, implementação e controle nos aspectos de gestão, atenção psicossocial e infraestrutura.

ITEM B.4.1. - COBERTURA VACINAL:

- O Município não atingiu parte das metas estabelecidas no PNI (Programa Nacional de Imunização).

ITEM B.4.2. - PROGRAMA PREVINE BRASIL:

- Meta não atingida em relação ao percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
- Meta não atingida em relação ao percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida a cada seis meses.
- Meta não atingida em relação à cobertura de exame preventivo para câncer do colo do útero (citopatológico).
- Meta não atingida em relação às Gestantes - Saúde Bucal.
- Meta não atingida em relação ao Pré-natal (Sífilis e HIV).

**ITEM B.4.3. - NECESSIDADE DE REFORMA, MANUTENÇÃO E
REPAROS EM UNIDADES DE SAÚDE:**

Foram constatadas as seguintes impropriedades em unidades de saúde do Município:

- Vidro da porta de entrada quebrado.
- Câmaras de conservação de vacinas com problemas para manter a temperatura, impactando negativamente no atendimento.
- Extintores de incêndio com carga vencida.
- Falhas na pintura.
- Porta Danificada.
- Falta de Identificação na entrada da Unidade Básica de Saúde.
- Maca e escada clínica em mau estado de conservação.
- Ferrugem na janela.
- Refrigerador para vacinas com problemas para manter a temperatura.
- Cadeira com encosto quebrado na recepção.
- Licença da Vigilância Sanitária vencida.
- Existência de rachaduras, trincas e fissuras.

- Existência de mofo em paredes e teto.
- Infiltrações.

ITEM B.5. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) – Índice B:

- Falhas no planejamento, implementação e controle em aspectos de medidas de contingenciamento, de regulação, de fiscalização de serviços de saneamento, de frota municipal e de resíduos sólidos.

ITEM B.6. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) – Índice C+:

- Falhas no planejamento, implementação e controle em aspectos de defesa civil, segurança e acessibilidade à população.

ITEM B.7. - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) – Índice C:

- Falhas no planejamento, implementação e controle em aspectos de estrutura de TI, capacitação de pessoal e política de segurança da informação.

ITEM C.2.1.- FÉRIAS VENCIDAS:

- Servidores com mais de dpis períodods de férias vencidas.

ITEM C.2.2. - HORAS EXTRAS:

- Pagamento de horas extras de forma frequente e contínua.

ITEM C.2.3. - SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO:

- Existência de servidores, inicialmente providos em cargos efetivos, designados para o exercício de cargos efetivos diversos.

ITEM C.2.4. – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:

- A Prefeitura utiliza 23 imóveis na prestação de serviços públicos que estão sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e outros 33 com o AVCB vencido.

ITEM D.1.3. - DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame;
- Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.

ITEM F.1. - PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- o município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

ITEM F.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Atendimento parcial às recomendações proferidas por este E. Tribunal.

Após regular notificação (evento 74), a Prefeitura de Fernandópolis, por meio de seu Procurador, bem como o ex-Chefe do Executivo, Senhor André Giovanni Pessuto Cândido, apresentaram justificativas e documentos, devidamente analisados (eventos 113 e 123).

D. Ministério Público de Contas recomenda a **desaprovação** dos demonstrativos em apreço à vista do déficit orçamentário, da imprópria qualidade dos gastos com o ensino e com a saúde, da demanda reprimida por vagas no ensino infantil, do descumprimento do piso nacional de remuneração do magistério, do desvio de função e do pagamento excessivo de horas extras, da ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para prédios públicos e da inefetividade do planejamento da gestão municipal (evento 128).

Histórico de Apreciação das Contas Anuais					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
Destaque – Três Últimos Exercícios					
2020	TC-003213.989.20-5	Parecer Favorável Segunda Câmara Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes DOE/SP 8 de outubro de 2022. Trânsito em julgado em 1º de dezembro de 2022			
2021	TC-007196.989.20-6	Parecer Favorável Segunda Câmara Relator: Conselheiro Dimas Ramalho			

Histórico de Apreciação das Contas Anuais					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
					
Destaque – Três Últimos Exercícios					
		DOE-TCE-SP de 17 de julho de 2023 Trânsito em julgado em 28 de agosto de 2023		Parecer Favorável Segunda Câmara Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo DOE-TCE-SP de 24 de julho de 2024 Trânsito em julgado em 5 de setembro de 2024	
2022	TC-004243.989.22-5				

É o relatório.

GCMAB
JMCF

TC-004529.989.23-8

VOTO

REGIÃO ADMINISTRATIVA	PORTE	POPULAÇÃO	RECEITA POR HABITANTE
Região Administrativa de São José do Rio Preto	Médio	71.186 habitantes	R\$ 5.155,40

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde	25,09%	(15%)
Aplicação no Ensino	31,50%	(25%)
FUNDEB	100%	(90% - 100%)
FUNDEB – Parcela Diferida	-	30/04 (exercício seguinte)
Pessoal da Educação Básica	93,01%	(70%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	49,90%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
Execução Orçamentária	Déficit de 7,16%	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.764.997,36	
Receita Corrente Líquida	R\$ 301.207.228,40	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Liquidados	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS; RPPS)	Recolhidos	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B+	B
i-Educ	B	C	C+	B
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	B+	B	B	B
i-Cidade	C+	B+	B	C+
i-Gov-TI	B	C+	C+	C
A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação

As peças que compõem o presente processo indicam o adequado pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 4.825/19. Houve a concessão de Revisão Geral Anual de 11%, autorizada por meio da Lei Municipal nº 5.358/2023, bem assim os Mandatários apresentaram as suas declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92. Todavia, deverá o Executivo, doravante, compatibilizar o percentual atribuído à RGA ao índice de inflação dos últimos doze meses.

Quanto ao controle interno, no período analisado não foram constatadas ocorrências dignas de nota.

O ensino municipal mereceu aplicação de valor (R\$ 68.499.743,26) equivalente a **31,50%** da receita resultante de impostos, acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal¹.

A Administração utilizou 100% dos recursos do FUNDEB, no período em apreço (2023), em observância ao previsto no artigo 25, caput e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020².

¹ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

² **Art. 25.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações

Demais, **93,01%** (R\$ 39.847.744,44) dos recursos do fundo verteram-se à remuneração dos profissionais de educação básica, de acordo com o disposto nos artigos 212-A, XI³, da Constituição Federal e 26⁴ da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se a **evolução** da qualidade da gestão dos recursos do ensino aferida pelo IEG-M (I EDUC - 2022 – Nota “C+” e 2023 – Nota “B”). Entretanto, deve a Prefeitura observar o piso nacional do magistério público da educação básica, providenciar o Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades do setor, oferecer formação sobre a execução do PNAE e temas correlatos aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, renovar a frota de veículos escolares, instituir indicador próprio de qualidade do ensino, elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, estabelecer dotações específicas nos planos orçamentários para o desenvolvimento da primeira infância, adotar medidas para debelar a demanda reprimida por vagas nas creches, corrigir imediatamente as deficiências funcionais e estruturais observadas nas escolas municipais CEMEI Miguel Risk, CEMEI Albertina Roza de Souza Garcia e EMEF José Zantedeschi, instalar quadras poliesportivas nos colégios, bem assim regularizar as impropriedades detectadas na Fiscalização Ordenada “Escola em Tempo Integral”

consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3º Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

4º Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Apurou-se direcionamento de quantia (R\$ 53.206.270,98) correspondente a **25,09%** da receita de impostos à saúde, patamar superior ao mínimo exigido pelo inciso III do artigo 77 do ADCT⁵.

Notou-se a melhora da efetividade da gestão das políticas públicas da saúde em relação ao antecedente exercício (i-Saúde – 2022 Nota “C+” e 2023 – Nota “B”). Entretanto, pertinente a Administração providenciar alvarás de funcionamento expedidos pela Vigilância Sanitária e Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para a integralidade dos estabelecimentos do setor, elaborar Plano de Carreira Cargos e Salários específico para os profissionais da saúde, controlar o absenteísmo das consultas médicas da atenção básica, implantar o prontuário eletrônico dos pacientes, formalizar os termos de adesão aos Programas “Recomeço” e “De Volta para Casa”, disponibilizar o serviço de telemedicina, aperfeiçoar o planejamento e execução das ações expressas no Plano de Saúde, realizar Plano de Ação para a inclusão do município à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), controlar a frequência dos médicos da Atenção Básica, adotar medidas para o cumprimento das metas de cobertura vacinal⁶ e

⁵ Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

6

Cobertura Vacinal		
Município: Ferandópolis/SP	2023	Meta
Imuno		
BCG	63,45%	90,00%
DTP	100,00%	95,00%
DTP (1º Reforço)	93,02%	95,00%
dTpa Adulto	91,83%	100,00%
Febre Amarela	95,39%	95,00%
Hepatite A Infantil	96,88%	95,00%
Hepatite B	100,00%	95,00%
Hepatite B (< 30 Dias)	68,65%	95,00%
Meningo C	100,00%	95,00%
Meningo C (1º Reforço)	100,00%	95,00%
Penta (DTP/HepB/Hib)	100,00%	95,00%
Pneumo 10	100,00%	95,00%
Pneumo 10 (1º Reforço)	98,96%	95,00%

dos indicadores do “Programa Previne Brasil”⁷, efetuar os devidos reparos na UBS Carlos Gandolfi, UBS Antonio Modesto da Silva, UBS Américo Possari, UBS Dionísio Pereira Marques e UBS João Garcia Pelayo, bem como afastar as imperfeições detectadas na ocasião em que se realizou a Fiscalização Ordenada “Estratégia Saúde da Família”.

O desempenho do município quanto à qualidade geral dos gastos e investimentos públicos aferidos pelo IEG-M manteve-se “Em Fase de Adequação” (2022 – Nota “C+” e 2023 – Nota “C+”).

Sendo assim, imprescindível a administração promover ajustes voltados ao aprimoramento na condução das políticas públicas e à correção das deficiências registradas nos indicadores relativos ao i-Planejamento, i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Saúde e i-Gov-TI, que emergiram do questionário aplicado à Administração Municipal.

Houve o recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS, ao Instituto de Previdência Municipal e ao PASEP, bem como a Prefeitura

Polio Injetável (VIP)	100,00%	95,00%
Polio Oral Bivalente	92,87%	95,00%
Rotavírus	100,00%	90,00%
Tríplice Viral - 1º Dose	100,00%	95,00%
Tríplice Viral - 2º Dose	94,06%	95,00%
Varicela	89,45%	95,00%

7

INDICADORES – PREVINE BRASIL				
Indicador	Período	Meta (%)	Resultado (%)	Atingimento Meta
Pré-Natal (6 consultas)	3º Q/2023	45	47	104%
Pré-Natal (Sífilis e HIV)	3º Q/2023	60	57	95%
Gestantes - Saúde Bucal	3º Q/2023	60	53	88%
Cobertura Citopatológico	3º Q/2023	40	30	75%
Proporção Crianças < 1 ano vacinadas	3º Q/2023	95	98	103%
Hipertensão (PA Aferida)	3º Q/2023	50	38	76%
Diabetes (Hemoglobina Glicada)	3º Q/2023	50	29	58%

cumpriu os acordos de parcelamento junto ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Verificou-se o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸, pois registrado déficit orçamentário (7,16% - R\$ 22.540.903,01), integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 22.657.382,89), bem assim resultados financeiro (R\$ 1.764.997,36) e patrimonial (R\$ 141.377.850,03) positivos, além da existência de recursos para suportar a dívida de curto prazo.

As despesas com pessoal e reflexos atingiram quantia (R\$ 150.306.101,82) correspondente a **49,90%** da Receita Corrente Líquida do exercício (R\$ 301.207.228,40), abaixo do limite de 54% previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00⁹.

Todavia, deverá a Administração rever a situação funcional dos servidores que possuem mais de dois períodos de férias vencidas, restringir o pagamento de horas extras, devidamente justificado, ao limite previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho¹⁰, bem assim cessar os desvios de função dos seis servidores efetivos da Prefeitura.

O Executivo promoveu repasses à Câmara em quantia aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal¹¹.

Atrelada ao regime ordinário de pagamento da dívida judicial, a

⁸ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

9 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

10 Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

11 Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Administração liquidou a integralidade da importância (R\$ 2.988.425,14) consignada no mapa de precatórios para o pagamento no período em apreço (2023). Oportuno observar que a Prefeitura quitou os requisitórios de baixa monta incidentes no período, no montante de R\$ 758.811,41.

Nestas circunstâncias, voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE FERNANDÓPOLIS relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomende-se ao Executivo que:

- Aprimore o planejamento das políticas públicas, visando à obtenção de superávits orçamentários e à manutenção da higidez das finanças municipais;
- Compatibilize o percentual atribuído à RGA ao índice de inflação dos últimos doze meses;
- Providencie o Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios da municipalidade;
- Ofereça formação sobre a execução do PNAE e temas correlatos aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;
- Renove a frota de veículos escolares;
- Institua indicador próprio de qualidade do ensino;
- Elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- Estabeleça dotações específicas nos planos orçamentários para o desenvolvimento da primeira infância;
- Adote medidas para debelar a demanda reprimida por vagas nas creches;
- Corrija, imediatamente, as deficiências funcionais e estruturais observadas nas escolas municipais CEMEI Miguel Risk, CEMEI Albertina Roza de Souza Garcia e EMEF José Zantedeschi;

- Instale quadras poliesportivas nas escolas;
- Afaste as impropriedades detectadas na Fiscalização Ordenada “Escola em Tempo Integral”.
- Elabore o Plano de Carreira Cargos e Salários específico para os profissionais da saúde;
- Controle o absenteísmo para as consultas médicas da atenção básica;
- Implante o prontuário eletrônico dos pacientes;
- Formalize os termos de adesão aos Programas “Recomeço” e “De Volta para Casa”;
- Disponibilize o serviço de telemedicina;
- Aperfeiçoe o planejamento e a execução das ações expressas no Plano de Saúde;
- Realize Plano de Ação para a inclusão do município à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS),
- Controle a frequência dos médicos da Atenção Básica;
- Adote medidas para o cumprimento das metas de cobertura vacinal e dos indicadores do “Programa Previne Brasil”;
- Efetue os devidos reparos na UBS Carlos Gandolfi, UBS Antonio Modesto da Silva, UBS Américo Possari, UBS Dionísio Pereira Marques e UBS João Garcia Pelayo;
- Afaste as imperfeições detectadas na ocasião em que se realizou a Fiscalização Ordenada “Estratégia Saúde da Família”.
- Restrinja o pagamento de horas extras, devidamente justificado. ao limite previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Reveja a situação funcional dos servidores que possuem mais de dois períodos de férias vencidas;

- Cesse os desvios de função dos seis servidores efetivos da Prefeitura;
- Preste informações fidedignas ao Sistema Audesp;
- Corrija as imperfeições observadas na execução das políticas públicas aferidas pelo IEG-M, em todas as suas dimensões;
- Adote medidas para o cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; e
- Atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Arquivem-se eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

GCMAB
JMCF